

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005006

Nome: ESCOLA MODULUS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 386/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 629/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Módulo**, mantida pelo Sistema Educacional We Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.420.438/0001-17, localizada na Rua C-243, N. 83, Jardim América, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Ficha de Identificação, fl. 03;
- Documentos Pessoais, fls. 04/06;
- Contrato Social, fls. 07/09;
- CNPJ, fls. 10/11;
- Certidões, fl. 12;
- SIMPLES, fls. 13/17;
- Contrato de Locação, fls. 18/19;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 20/24;
- Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 25/27;
- Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 28/92;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 93/95;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 96/191;
- Matriz Curricular, fl. 192 e 279;
- Regimento Escolar, fls. 193/266;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 267;
- Alvará Sanitário, fl. 268;
- Alvará de Localização, fl. 269;
- Resolução CEE/CEB N. 445/2016, fls. 270/271;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 437/2016, fls. 272/274;

- Laudo Técnico, fls. 275/276;
- Número de Alunos por Sala, fl. 277;
- Dados Estatísticos, fl. 278;
- EDUCACENSO, fls. 280/282;
- Acervo Bibliográfico, fls. 283/310.

## 2. Análise

A **Escola Módulus** obteve a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 445/2016 com vigência de até 31/12/2018. A unidade escola tinha a autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, porém ofertou apenas do 1º ao 5º ano e requer apenas a autorização da primeira fase do ensino fundamental.

Nas fls. 267/269, consta o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Alvará Sanitário e Alvará de Localização.

Segundo o laudo, a unidade escolar funciona em prédio próprio e dispõe de áreas administrativas, laboratório de informática, biblioteca escolar com 1.277 livros literários, banheiros adaptados para PNE, área de convivência e lazer, sala de arte, auditório, quadra de esportes coberta, refeitório. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 283/310.

Nas fls. 139/140, descreve as ações voltadas a educação das relações étnico raciais.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 365 matriculados, 10 transferidos, 02 desistentes e 355 aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 8 inciso XIII, cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Módulus**, mantida pelo Sistema Educacional We Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.420.438/0001-17, localizada na Rua C-243, N. 83, Jardim América, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** o Art. 8 inciso XIII, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

**Railton Nascimento Souza**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 17/10/2019, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9633175** e o código CRC **30AA3FAF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044005006



SEI 9633175

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 4 por PATRICIA RATES DE MELO em 16/10/2019 17:13:35.